



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberto Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

29 / 01 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

Art. 1º - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2024, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306 de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo único – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, funções gratificadas, contratos temporários, pensionistas, e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2º - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos também é repassado o reajuste da inflação, ou seja, 5,50 % (cinco vírgula cinquenta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 26 de janeiro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegura que uma vez por ano será feita a revisão geral dos salários, sempre no mesmo período em que a Lei específica determina.

Nesse viés surge a Lei Municipal nº 306/2002, a qual regulamenta o art. 37, X, da CF, estabelecendo que a revisão geral aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, seja efetuada sempre no início de cada ano, com sua vigência a partir de 01 de janeiro de cada ano.

Muito embora, geralmente sejam utilizados indicadores inflacionários para o respectivo reajuste, observa-se que o grupo gestor público deve levar em consideração os ditames e limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual, prevê limites de despesa para o reajuste geral que, caso não observadas, podem levar a restrição dos já escassos recursos estaduais e federais, repassados ao município.

Por fim, esclarecemos aos nobres vereadores que há um esforço muito grande por parte da gestão municipal para conceder referido reajuste, sempre preocupando-se com a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, mas sempre ponderando que existe uma forte crise socioeconômica que assola nosso País e que reflete na queda de repasses e arrecadação de receita em todos os municípios.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 26 de janeiro de 2024.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal